



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº1.149 DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL E DE INTERVENÇÃO URBANÍSTICA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE- APP, PARTES DE ÁREAS DE PROPRIEDADE DE JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, MEDINDO 696,62M2, NO BAIRRO SANTA CLARA, NESTA CIDADE, COM O OBJETIVO DE ABERTURA E IMPLANTAÇÃO DE CONFLUÊNCIA NA RUA FRANCISCO LOBO COM RUA BASÍLIO BIANCHETTI, NO BAIRRO SANTA CLARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA no uso de suas atribuições, conforme artigos 12, 90 incisos V e VI e artigo 116, inciso I, alínea “e”, todos da Lei Orgânica do Município e artigo 6º e 15 e demais dispositivos do Decreto Lei nº 3.365/41;

CONSIDERANDO o envolvimento do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete em promover uma política voltada para o atendimento das necessidades dos munícipes, levando a todos, a cada dia, qualidade de vida, através de melhorias nas vias de tráfego e buscando assegurar condições de mobilidade urbana e que o art. 182 da Constituição da República de 1988 dispõe que *a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;*

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 dispõe sobre as desapropriações por utilidade pública e em seu art.5º, alínea “i”, considera de utilidade pública a abertura de vias e logradouros públicos;

CONSIDERANDO que a área em desapropriação mede **696,62m2**, constituindo duas áreas contidas dentro uma maior medindo descrita como área remanescente 2A de medindo 6.424,00m2, de propriedade de JG Empreendimentos Imobiliários Ltda, sendo de interesse público uma contida em **área de preservação permanente medindo 321,93m2, somada a uma área medindo 374,69m2** em desapropriação são estrategicamente localizados no bairro Santa Clara/Moinhos para o melhoramento do fluxo de veículos e pedestres nas adjacências de inúmeros bairros e o Centro;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de vias de acesso no intuito de diminuir o impacto no trânsito, melhorando o acesso de veículos e pedestres e que a Administração Pública tem



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

implementado ações visando à melhoria na mobilidade urbana e no trânsito, notadamente nas áreas que possuem entraves que causam congestionamento;

CONSIDERANDO que a área total a ser desapropriada mede **696,62m²** está contida na maior identificada pela matrícula nº34.312, perante o imobiliário do 1º ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete e, as medidas abaixo descritas e caracterizadas e identificadas conforme projetos e memoriais elaborados pela Associação dos Municípios do Alto Paraopeba- AMAL-PA;

CONSIDERANDO o que dispõe no art.2º da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que preceitua; “...Art 2º. A Política Nacional de Mobilidade Urbana tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana..”;

CONSIDERANDO o disposto na Política Urbana e do Meio Ambiente, conforme o art. 20 da Lei Complementar nº. 26, de 04 de agosto de 2010, que instituiu o Plano Diretor do Município de Conselheiro Lafaiete onde dispõe que a mesma objetiva o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado do seu território, de forma a assegurar o bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a criação de vias de acesso, seja ao Centro ou entre Bairros da cidade, no intuito de diminuir o impacto no trânsito, proporcionando maior comodidade aos munícipes e, que deve ser perseguida sempre, melhoria na mobilidade urbana, notadamente nas áreas de maior fluxo, implementando vias alternativas;

CONSIDERANDO que é obrigação do Município promover melhorias no trânsito, garantindo maior fluidez ao tráfego e segurança viária e que a obra de infraestrutura em questão é de grande interesse público e virá ao encontro do plano urbanístico de melhoria do trânsito, acessibilidade e mobilidade urbana;

DECRETA:

Art.1º - Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, partes das áreas descritas neste decreto no Bairro Santa Clara, nesta cidade que totalizam a medida de **696,62m²**, constituindo duas áreas contidas dentro uma maior medindo descrita como área remanescente 2A de medindo 6.424,00m², de propriedade de JG Empreendimentos Imobi-



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

liários Ltda, **identificada pela matrícula nº34.312, perante o imobiliário do 1º ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete** sendo;

- I- **área de preservação permanente medindo 321,93m²;**
- II- **área medindo 374,69m²,**

Parágrafo Único. As áreas descritas e caracterizadas pelo interesse público atendendo critérios de conveniência e oportunidade estão contidas dentro de uma maior delimitada, identificadas e referenciadas no levantamento topográfico e memoriais descritivos oficiais que ficam fazendo parte integrante do presente.

Art.2º. As áreas objeto das desapropriações de que trata este decreto destinam-se ao Município e tem por interesse público a interligação, urbanização, **ABERTURA E IMPLANTAÇÃO DE CONFLUÊNCIA NA RUA FRANCISCO LOBO COM RUA BASÍLIO BIANCHETTI, NO BAIRRO SANTA CLARA.**

Art.3º. Ficam declaradas de **UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de possibilitar a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, as obras necessárias para abertura e prolongamento de via com o objetivo de urbanização em parte da área considerada de preservação permanente (**321,93m²**), com a implantação de infraestrutura (rede de água potável e pluvial, sistema de esgotamento sanitário e outras, contidas em parte da área, objeto de desapropriação deste decreto, na forma dos memoriais descritivos e levantamento topográfico.

Parágrafo Único. Fica a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente responsável pela aprovação de projeto de intervenção em APP, junto aos órgãos ambientais competentes;

Art.4º. Fica declarada a **urgência da medida**, nos termos dos fundamentos deste Decreto, para os fins de imediata **imissão provisória na posse** das áreas desapropriadas, visando à execução das obras necessárias do prolongamento e interligação das vias em questão, bem como a urbanização do trecho, nos termos do respectivo projeto, após formalidades de estilo.

Art.5º. Para a hipótese de desapropriação amigável e indenização valerá o Município de avaliação realizada referente às áreas descritas neste decreto mediante laudo emitido pela comissão de avaliação de bens imóveis, observadas as normas da ABNT, em especial a **NBR 14.653-2.**



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Art.6º. Para efeito do disposto no art.10-A do Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, fica o Departamento de Patrimônio incumbido e autorizado a proceder com as notificações necessárias para efeito das indenizações no que for cabível.

Art.7º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão, total ou parcialmente, à conta dos recursos alocados no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art.8º. Este decreto entra em vigor nesta data, sendo dada por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Conselheiro Lafaiete, 15 de agosto de 2024.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal